

LEI Nº 394/04

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 343/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º:** O Anexo II da Lei Municipal nº 343, de 20 de junho de 2002, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.
 - Art. 2º: Ao Anexo III da retromencionada Lei, são acrescidas as seguintes modificações:
 - "§ 1° É criada a função gratificada de Coordenador de Central de Tecnologia Educacional, símbolo FGCT, com gratificação igual a 20% (vinte por cento) do vencimento base".
 - "§ 2º É criada a função gratificada de Professor Responsável, símbolo FGPR, que se incumbirá do gerenciamento e controle de unidades escolares com menos de 200 (duzentos) alunos, sendo o elo entre a Secretaria Municipal de Educação e a Escola, recebendo gratificação de função igual a 15% (quinze por cento) do vencimento base"
 - "§ 3° A função gratificada de Supervisor Escolar, símbolo FGSE, passa a ter a gratificação fixada em percentual igual a 35% (trinta e cinco por cento)".
 - "§ 4° A função gratificada de Coordenador Escolar, símbolo FGCE, passa a ser remunerada em percentual igual a 40% (quarenta por cento)".
 - **Art. 3º:** O art. 4º da Lei Municipal nº 343/02 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4°: A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturado em 4 (quatro) classes".
 - **Art. 4º:** O art. 5º da Lei Municipal nº 343/02 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5°: As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor e são consignadas pelos numerais I, II, III e IV."



- **Art. 5°:** Ao art. 5° da Lei Municipal n° 343/02 será acrescentado o § 3° com a seguinte redação:
 - § 3° Cada classe compreende conforme o cargo 2 (duas) FAIXAS designadas pelas letras A e B.
- **Art. 6°:** O § 1° do art. 6° da Lei Municipal n° 343/02, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1° A mudança de nível é automática e será efetivada a partir de deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente lei, mediante apresentação de CERTIFICADO ou DIPLOMA devidamente instituído."
 - **Art. 7º:** O art. 7º da Lei Municipal nº 343/02 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 7º: Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe/faixa para outra imediatamente superior".
- **Art. 8°:** Os § 2° e 3° do art. 7° da Lei Municipal n° 343/02, passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "§ 2° A promoção obedecerá a ordem de classificação dos integrantes da faixa que tenham cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal."
 - "§ 3° A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada cinco anos."
- **Art. 9°:** O Parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 343/02, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Parágrafo Único a jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de goras de atividades, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sendo que deste percentual, 50% (cinqüenta por cento) será operacionalizada no próprio domicílio e 50% (cinqüenta por cento) na Unidade Escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola."



Art. 10: O art. 14 da Lei Municipal nº 343/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14: Será atribuída gratificação pelo exercício do magistério, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento base e devida aos professores em efetivo exercício da docência."

Art. 11: O art. 25 da Lei Municipal nº 343/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25: É fixado em R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) o valor do vencimento mínimo da carreira, da área 2".

Art. 12: É criada a Gratificação por trabalho em localidade de difícil acesso, atribuída aos profissionais da educação pelo exercício de suas funções em escolas consideradas de difícil acesso, pela distância ou inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação que classificará as escolas por dificuldade de acesso em mínimo, médio ou máximo e corresponde respectivamente a 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 13: As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e de outras fontes, classificadas nas dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal para o exercício 2004 e seguinte.

Art. 14: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2004.

Ranniere Aquino de Freitas Prefeito



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO MUNICIPAL CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

| SÉRIES DE | FAIXA SALARIAL | NÍVEIS | | | | | |
|-----------|-------------------|------------|--------|---------|--------|--------|--|
| CLASSES | | FORM. MAG. | LP | LP ESP. | MEST. | DOUT. | |
| IV | В | 386,95 | 445,00 | 511,74 | 614,09 | 736,91 | |
| | A | 368,53 | 423,81 | 487,38 | 584,85 | 701,82 | |
| III | В | 350,98 | 403,62 | 464,17 | 557,00 | 668,40 | |
| | A | 334,26 | 384,40 | 442,06 | 530,48 | 636,57 | |
| II | В | 318,35 | 366,10 | 421,01 | 505,22 | 606,26 | |
| | A | 303,19 | 348,67 | 400,97 | 481,16 | 577,39 | |
| I | В | 288,75 | 332,06 | 381,87 | 459,25 | 549,90 | |
| | A | 275,00 | 316,25 | 363,69 | 436,43 | 523,71 | |

OBSERVAÇÕES

- 1 Intervalo entre faixas é de 5% (cinco por cento)
- 2 Intervalo entre as classes é de 10% (dez por cento)
- 3 Intervalo entre os níveis varia de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)
- 4 Base de referência: Tabela de Vencimento da Formação do Magistério; e
- 5 Carga horária: 30 horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO MUNICIPAL CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

| SÉRIES DE | FAIXA | NÍVEIS | | | | |
|-----------|----------|--------|---------|--------|--------|--|
| CLASSES | SALARIAL | LP | LP ESP. | MEST. | DOUT. | |
| IV | В | 593,80 | 682,87 | 819,44 | 983,33 | |
| | A | 565,52 | 650,35 | 780,42 | 936,50 | |
| III | В | 538,59 | 619,38 | 743,26 | 891,91 | |
| | A | 512,94 | 589,89 | 707,86 | 849,43 | |
| II | В | 488,52 | 561,80 | 674,15 | 808,99 | |
| | A | 465,26 | 535,04 | 642,05 | 770,46 | |
| I | В | 443,10 | 509,57 | 611,48 | 733,77 | |
| | A | 422,00 | 485,30 | 582,36 | 698,83 | |



OBSERVAÇÕES

- 1 Intervalo entre faixas é de 5% (cinco por cento)
- 2 Intervalo entre as classes é de 10% (dez por cento)
- 3 Intervalo entre os níveis varia de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)
- 4 Base de referência: Tabela de Vencimento do Graduado; e
- 5 Carga Horária: 40 horas semanais